

BTCU

Administrativo

Boletim do Tribunal de Contas da União

Diário Eletrônico

Ano 52 | nº 207 | Terça-feira, 29/10/2019

Atos do Presidente	1
Secretaria-Geral de Controle Externo	1
Coordenação-Geral de Controle Externo de Políticas Públicas	1
Secretaria de Macroavaliação Governamental	1
Secretaria-Geral de Administração	6
Secretaria-Geral Adjunta de Administração	7
Secretaria de Gestão de Pessoas	11
Diretoria de Legislação de Pessoal	11
Serviço de Concessão de Vantagens e Direitos	12
Diretoria de Saúde	14

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Boletim do Tribunal de Contas da União
Regulamentado pelo art. 98 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,
e pelos §§ 3º a 5º do art. 295 do Regimento Interno do TCU

<http://www.tcu.gov.br>

btcu@tcu.gov.br

SAFS Lote 1 Anexo I sala 424 - CEP:70042-900 - Brasília - DF

Fones: 3316-7279/3316-7869/3316-2484/3316-5249

Presidente

JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO

Vice-Presidente

ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

Ministros

WALTON ALENCAR RODRIGUES

BENJAMIN ZYMLER

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

AROLD DO CEDRAZ DE OLIVEIRA

RAIMUNDO CARREIRO SILVA

BRUNO DANTAS NASCIMENTO

VITAL DO RÉGO FILHO

Ministros-Substitutos

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

MARCOS BEMQUERER COSTA

ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

WEDER DE OLIVEIRA

Ministério Público junto ao TCU

Procuradora-Geral

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Subprocuradores-Gerais

LUCAS ROCHA FURTADO

PAULO SOARES BUGARIN

Procuradores

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO

JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA

SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ

RODRIGO MEDEIROS DE LIMA

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário-Geral

LUIZ HENRIQUE POCHYLY DA COSTA

segedam@tcu.gov.br

Boletim do Tribunal de Contas da União administrativo - Ano. 51, n. 197
(2018)- . Brasília: TCU, 2018- .

Diário.

Continuação de: Boletim do Tribunal de Contas da União Administrativo
Normal.

1. Ato administrativo - periódico - Brasil. I. Brasil. Tribunal de Contas da
União (TCU).

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

ATOS DO PRESIDENTE**PORTARIAS**

PORTARIA-TCU Nº 346, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, inciso XXXIII, do Regimento Interno do TCU, resolve:

DESIGNAR o Auditor Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) RODRIGO CONTINI MARTINELLI PEREIRA, Matrícula 5861-0, para exercer, no Gabinete do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, a função de confiança de Assessor de Ministro-Substituto, Código FC-5, ficando, em consequência, dispensado da função de confiança de Especialista Sênior Nível III, Código FC-5, exercida no mesmo Gabinete.

JOSÉ MUCIO MONTEIRO

(Publicado no DOU Edição nº 209 de 29/10/2019, Seção 2, p. 60)

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO**COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DE POLÍTICAS PÚBLICAS****SECRETARIA DE MACROAVALIAÇÃO GOVERNAMENTAL****PORTARIAS**

PORTARIA-SEMAG Nº 2, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre as competências, a estrutura e a alocação de funções da Secretaria de Macroavaliação Governamental.

O SECRETÁRIO DE MACROAVALIAÇÃO GOVERNAMENTAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 48 da Resolução-TCU 305, de 28/12/2018, os incisos V e XI do art. 39 da Resolução-TCU 154, de 4/12/2002 e o § 3º do art. 157 do Regimento Interno do TCU, e com fundamento nas delegações de competência do Presidente e dos Relatores, resolve:

Art. 1º As competências das subunidades integrantes da Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag), observado o disposto nos arts. 38, 47 e 91 da Resolução-TCU 305/2018, na Resolução-TCU 142/2001, e no art. 34 da Portaria-Segecex 12/2019, são as constantes desta Portaria.

Art. 2º À Secretaria de Macroavaliação Governamental, no cumprimento de sua finalidade de assessorar os relatores das Contas do Presidente da República e fiscalizar planos e orçamentos públicos, dívida pública, arrecadação e gasto, renúncia de receita, transferências obrigatórias constitucionais e legais, dívida ativa, Balanço Geral da União, bem como o cumprimento das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, compete:

I - instruir os processos relativos à fiscalização, representação, denúncias, requerimentos, certidões e contestações referentes a transferências constitucionais para estados, Distrito Federal e municípios, bem como outros relacionados à sua finalidade;

II - propor ao relator, para aprovação do Plenário, as diretrizes para apreciação das Contas do Presidente da República;

III - demandar à Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex) trabalhos específicos de fiscalização, em consonância com as diretrizes aprovadas para a apreciação das Contas do Presidente da República, e participar de tais trabalhos, sempre que necessário;

IV - monitorar, junto às unidades jurisdicionadas responsáveis por atividades relacionadas à sua área de atuação, o atendimento de recomendações e demais medidas retificadoras propostas pelo Tribunal no Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas do Presidente da República, informando o resultado ao relator;

V - monitorar, junto às unidades jurisdicionadas responsáveis por atividades relacionadas à sua área de atuação, o cumprimento das deliberações resultantes das fiscalizações conduzidas pela Secretaria;

VI - analisar o desempenho da economia nacional;

VII - auditar e coordenar as ações de fiscalização relativas ao Balanço Geral da União

VIII - desenvolver e propor normas, orientações e modelos de papeis de trabalho em auditoria financeira;

IX - fiscalizar o endividamento público federal;

X - fiscalizar a arrecadação e a renúncia de receitas públicas federais;

XI - fiscalizar os resultados fiscais da União;

XII - fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas pela Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, e legislação correlata, e propor a sistematização das ações de controle sobre o tema, por meio da instituição de procedimentos específicos e do subsídio na elaboração dos respectivos manuais, podendo ser proposta, inclusive, a descentralização de atividades;

XIII - acompanhar a elaboração, a aprovação e a execução das leis relativas a planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais;

XIV - fiscalizar a execução dos planos e programas no que se refere à aferição global do desempenho governamental e ao cumprimento das metas estratégicas do Governo Federal, com ênfase na atuação dos órgãos centrais de governo;

XV - fiscalizar aspectos de governança dos sistemas federais de planejamento, orçamento, administração financeira e contabilidade;

XVI - fiscalizar o cumprimento dos limites mínimos constitucionais de aplicação de recursos em ações e serviços de educação e saúde e em irrigação, além de outros estipulados pelo ordenamento jurídico federal, bem como a operacionalização das normas que regulamentam esses limites;

XVII - efetuar o cálculo dos coeficientes dos fundos de participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal, fiscalizar a entrega das respectivas cotas e acompanhar junto aos órgãos competentes a classificação das receitas que dão origem a esses fundos;

XVIII - fiscalizar o cálculo das cotas referentes às compensações financeiras de que trata o § 1º do art. 20 da Constituição Federal, bem como das demais transferências constitucionais e legais a estados, Distrito Federal e municípios;

XIX - orientar as demais unidades técnicas do Tribunal que realizem trabalhos sobre temas atinentes à sua área de atuação;

XX - promover intercâmbio de informações e contribuir para o aprimoramento da atuação conjunta do Tribunal com outros órgãos e entidades relacionados ao controle da gestão pública;

XXI - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

§ 1º As demais unidades técnicas integrantes da estrutura da Segecex, no que tange às atividades definidas no art. 2º desta Portaria, prestam apoio à Semag, no que couber, de acordo com as respectivas áreas de especialização e clientela, conforme demanda específica da Segecex, da Secretaria-Geral Adjunta de Controle Externo (Adgecex) e das coordenações-gerais de controle externo.

§ 2º A Semag é dirigida por secretário e contará com as funções de confiança definidas em ato do presidente do Tribunal.

Art. 3º A Secretaria de Macroavaliação Governamental tem a seguinte estrutura:

I - Gabinete;

II - Diretoria de Fiscalização da Dívida Pública e da Política Econômica;

III - Diretoria de Fiscalização da Responsabilidade Fiscal;

IV - Diretoria de Fiscalização do Planejamento e do Orçamento Governamental;

V - Diretoria de Auditoria Financeira de Demonstrações Consolidadas e Contabilidade Pública Federal;

VI - Assessoria; e

VII - Serviço de Acompanhamento das Transferências Obrigatórias;

Parágrafo único. A Secretaria conta, ainda, com as funções alocadas pela Segecex de acordo com a necessidade de suas atividades ou de projetos a serem desenvolvidos.

Art. 4º Compete às diretorias:

I - propor fiscalizações relacionadas à área de atuação da Semag;

II - propor fiscalizações, em consonância com as diretrizes aprovadas para apreciação das Contas do Presidente da República, e participar de tais fiscalizações, sempre que necessário;

III - monitorar, junto às unidades jurisdicionadas responsáveis por atividades relacionadas à sua área de atuação, o atendimento das recomendações e demais medidas retificadoras propostas pelo Tribunal no Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas do Presidente da República, bem como o cumprimento das deliberações resultantes das demais fiscalizações a cargo das diretorias, informando o resultado ao respectivo relator;

IV - propor, executar, acompanhar, gerenciar e controlar os planos da Secretaria relativos às suas competências específicas;

V - realizar estudos e pesquisas, propor métodos, técnicas, rotinas e padrões para os trabalhos referentes às respectivas competências;

VI - guardar, controlar e responsabilizar-se pelos materiais permanentes e documentos eletrônicos com carga para a respectiva Diretoria;

VII - organizar e dispor de bases de informações acerca das atividades da Diretoria;

VIII - manter atualizadas as informações sobre os trabalhos desenvolvidos pela Diretoria na página da Secretaria no portal do Tribunal;

IX - desempenhar outras atividades determinadas pelo titular da unidade.

§ 1º Sempre que necessário, e objetivando a integração do corpo técnico, poderão ser realizados trabalhos conjuntos, devendo os processos deles decorrentes ser instruídos pela Diretoria competente.

§ 2º Quando o objeto do processo envolver competências de mais de uma Diretoria, a distribuição será definida pelo Secretário, ouvidos os respectivos diretores.

Art. 5º Compete à Diretoria de Fiscalização da Dívida Pública e da Política Econômica (Dipec):

I - fiscalizar a dívida pública federal, as operações de crédito e a concessão, a honra e a execução de garantias e contragarantias;

II - fiscalizar a metodologia de cálculo das necessidades de financiamento do setor público;

III - fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas pela Lei Complementar 101/2000, e legislação correlata, no tocante a endividamento, operações de crédito, garantias e contragarantias;

IV - analisar o desempenho da economia nacional;

V - fiscalizar a atuação do governo federal nas políticas fiscal, monetária e creditícia, com impacto na sustentabilidade fiscal do país;

VI - fiscalizar aspectos de governança do Sistema de Administração Financeira Federal;

VII - guardar, controlar e responsabilizar-se pelos materiais permanentes e documentos eletrônicos com carga para a respectiva Diretoria.

Art. 6º Compete à Diretoria de Fiscalização da Responsabilidade Fiscal (Diref):

I - fiscalizar a arrecadação das receitas federais, mediante análise dos procedimentos de cada etapa do processo de realização dos créditos tributários e não tributários, inclusive de parcelamentos e inscrição dos valores na dívida ativa, de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar 101/2000 e legislação correlata;

II - fiscalizar as renúncias de receitas públicas federais quanto ao cumprimento das normas estabelecidas pela Lei Complementar 101/2000 e legislação correlata;

III - fiscalizar o cumprimento das demais normas da gestão fiscal estabelecidas pela Lei Complementar 101/2000, e legislação correlata, exceto no tocante a endividamento, operações de crédito, garantias e contragarantias;

IV - fiscalizar a metodologia de cálculo da carga tributária brasileira;

V - fiscalizar a previsão de receitas incluída na proposta orçamentária, de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar 101/2000 e legislação correlata;

VI - propor a sistematização de ações de controle da responsabilidade fiscal, por meio da instituição de procedimentos específicos e subsidiar a elaboração dos respectivos manuais;

VII - guardar, controlar e responsabilizar-se pelos materiais permanentes e documentos eletrônicos com carga para a respectiva Diretoria.

Art. 7º Compete à Diretoria de Fiscalização do Planejamento e do Orçamento Governamental (Dipog):

I - acompanhar a elaboração e a aprovação das normas relativas a planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais;

II - fiscalizar a execução das normas relativas a planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais;

III - fiscalizar a execução dos planos e programas no que se refere à aferição global do desempenho governamental e ao cumprimento das metas estratégicas do Governo Federal, com ênfase na atuação dos órgãos centrais de governo;

IV - fiscalizar a alocação de recursos orçamentários e não orçamentários, como renúncias tributárias e benefícios financeiros e creditícios, quanto à sua coerência com planos de governo e às condições de governança das correspondentes políticas e instrumentos de financiamento;

V - fiscalizar e promover a transparência das informações relativas à aplicação de recursos públicos, sob a forma de gastos diretos ou renúncias fiscais, assim como aos resultados alcançados pelos referidos instrumentos de financiamento;

VI - fiscalizar o cumprimento dos limites mínimos constitucionais de aplicação de recursos em ações e serviços de educação e saúde, além de outros estipulados pelo ordenamento jurídico federal, bem como a operacionalização das normas que regulamentam esses limites;

VII - fiscalizar aspectos de governança dos sistemas federais de planejamento e orçamento;

VIII - guardar, controlar e responsabilizar-se pelos materiais permanentes e documentos eletrônicos com carga para a respectiva Diretoria.

Art. 8º Compete à Diretoria de Auditoria Financeira de Demonstrações Consolidadas e Contabilidade Pública Federal:

I - atuar como auditor de grupo na auditoria das demonstrações consolidadas de governo representadas pelos Balanços Gerais da União (BGU), conforme os padrões estabelecidos nas normas brasileiras e internacionais de auditoria;

II - realizar auditorias financeiras em contas significativas de componentes do BGU, no âmbito da auditoria de grupos.

III - Apoiar, orientar e supervisionar as unidades técnicas do TCU na realização de auditorias financeiras dos componentes significativos;

IV - participar do desenvolvimento de soluções tecnológicas para a coleta e tratamento de informações relativas à sua área de atuação;

V - promover a integração entre os atores internos e externos ao Tribunal para aprimoramento dos instrumentos de controle de sua área de atuação;

VI - desenvolver procedimentos e sistematizar papéis de trabalho de auditoria visando a padronização da atuação desta Corte de Contas na auditoria de demonstrações financeiras;

VII - analisar os balanços gerais da União publicados trimestralmente e, quando julgar necessário para subsidiar a auditoria dos balanços anuais, realizar fiscalizações específicas sobre contas contábeis, órgãos ou entidades federais;

VIII - fiscalizar a conformidade legal de procedimentos e normativos adotados no âmbito do Sistema de Contabilidade Federal;

IX - instruir processos referentes a questões transversais da contabilidade pública federal;

X - guardar, controlar e responsabilizar-se pelos materiais permanentes e documentos eletrônicos com carga para a respectiva Diretoria.

Art. 9º Compete à Assessoria:

I - desenvolver estudos e pesquisas, preparar pareceres, pronunciamentos, expedientes e comunicações demandados pelo secretário;

II - realizar a revisão de documentos por solicitação do secretário, incluindo instruções e relatórios de fiscalizações, sem prejuízo das atribuições dos respectivos diretores e supervisores;

III - instruir processos que lhe sejam distribuídos pelo titular da unidade;

IV - acompanhar o inventário dos bens existentes na Secretaria e subunidades;

V - efetuar registros relativos à frequência e ao afastamento de servidores, terceirizados e estagiários lotados na unidade, incluindo a elaboração, guarda e remessa dos documentos pertinentes;

VI - prestar apoio ao titular da unidade no acompanhamento da execução do plano operacional e realização das metas da Secretaria.

Art. 10. Compete ao Serviço de Acompanhamento das Transferências Obrigatórias:

I - efetuar o cálculo dos coeficientes dos fundos de participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal, fiscalizar a entrega das respectivas cotas e acompanhar junto aos órgãos competentes a classificação das receitas que dão origem a esses fundos;

II - fiscalizar o cálculo das cotas referentes às compensações financeiras de que trata o § 1º do art. 20 da Constituição Federal, bem como das demais transferências constitucionais e legais a estados, Distrito Federal e municípios;

III - instruir os processos referentes a transferências constitucionais para estados, Distrito Federal e municípios;

IV - guardar, controlar e responsabilizar-se pelos materiais permanentes e documentos eletrônicos com carga para o respectivo Serviço.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Fica revogada a Portaria-Semag 1, de 13/11/2015.

LEONARDO RODRIGUES ALBERNAZ
Secretário

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS

PORTARIA-SEGEDAM Nº 43, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.

Altera a Portaria-Segedam nº 21, de 1º de abril de 2019, que subdelega competências aos dirigentes das Secretarias do TCU nos Estados, para os fins que especifica.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas competências regulamentares, à vista do disposto no art. 2º da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2019, da Presidência deste Tribunal, resolve:

Art. 1º. O inciso X do art. 1º da Portaria-Segedam nº 21, de 1º de abril de 2019, passa a vigorar com nova redação, nos seguintes termos:

“Art.1º

.....
.....

X - designar comissão para recebimento de obras, bens e serviços, na forma prevista no § 8º do art. 15 e nos incisos I e II do art. 73, ambos da Lei nº 8.666/1993;”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE POCHYLY DA COSTA

SECRETARIA-GERAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO****AUTORIZAÇÃO DE DESPESA DE VIAGEM****DIÁRIAS****Autorização de Pagamento para Viagem Autorizada por Instância Competente**

FUNDAMENTO: arts. 19 e 31 da Portaria-TCU nº 443/2018; incisos V, VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 6/2019; § 2º do art. 9º da Portaria-TCU nº 143/2016; e inciso XIII do art. 17 da Lei nº 13.707/2018;

AUTORIZAÇÃO DA VIAGEM (ATO DE DESIGNAÇÃO): PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO - SECEXSAÚDE Nº 555, DE 8 DE AGOSTO DE 2019;

ATIVIDADE/EVENTO: Teste piloto do RACOM 012.552/2019-4 (Convênios Funasa) - Sistema Viajar - evento nº 540/2019;

LOCAL/PERÍODO: Goiânia-GO, de 05 a 07/11/2019;

ATESTAÇÃO: SecexSaúde.

NOME/MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL	GLOSA (LDO/2019)	TOTAL A PAGAR
DIONES GOMES DA ROCHA 5633-2	AUFC	05 a 07/11/2019	2,5	2,5	R\$ 375,00	R\$ 114,90	R\$ 822,60	R\$ 0,00	R\$ 822,60	R\$ 0,00	R\$ 822,60
HIROYUKI MIKI 6509-9	AUFC	05 a 07/11/2019	2,5	2,5	R\$ 375,00	R\$ 114,90	R\$ 822,60	R\$ 0,00	R\$ 822,60	R\$ 0,00	R\$ 822,60

1 - Tornar sem efeito a publicação no BTCU nº 190 de 03/10/2019.

RESSARCIMENTO DE DESPESAS**Autorização de Pagamento**

FUNDAMENTO: Portaria-Segedam nº 6/2019; Portaria-TCU nº 443/2018;

ATIVIDADE/EVENTO: Teste piloto do RACOM 012.552/2019-4 (Convênios Funasa) - Sistema Viajar - evento nº 540/2019;

NOME/MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	ROTEIRO	DESPESA	DISTÂNCIA	VALOR P/KM	RESSARCIMENTO
DIONES GOMES DA ROCHA/5633-2	AUFC	05/11/2019 a 07/11/2019	Brasília/Goiânia/Brasília	Utilização de meio próprio de locomoção em viagem a serviço	418 KM	R\$ 0,93	R\$ 388,74

Em 25 de Outubro de 2019

ADRIANO CESAR FERREIRA AMORIM
Dirigente da Secretaria-Geral Adjunta de Administração

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA DE VIAGEM**DIÁRIAS****Autorização de Pagamento para Viagem Autorizada por Instância Competente**

FUNDAMENTO: arts. 19 e 31 da Portaria-TCU nº 443/2018; incisos V, VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 6/2019; § 2º do art. 9º da Portaria-TCU nº 143/2016; e inciso XIII do art. 17 da Lei nº 13.707/2018;

AUTORIZAÇÃO DA VIAGEM (ATO DE DESIGNAÇÃO): AUTORIZADO POR JUNNIUS MARQUES ARIFA-COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DE POLÍTICAS PÚBLICAS-COGEP/SEGECEX;

ATIVIDADE/EVENTO: Seminário sobre Transparência e Controle nas Parcerias com Organizações Sociais em Saúde (OSS) - Sistema Viajar - evento nº 554/2019;

LOCAL/PERÍODO: Brasília-DF, de 04 a 05/11/2019;

ATESTAÇÃO: SecexSaúde.

NOME/MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL	GLOSA (LDO/2019)	TOTAL A PAGAR
ALEXANDRE GIRAUX CAVALCANTI 7592-2	AUFC FC-4	04 a 06/11/2019	2,5	2,5	R\$ 438,00	R\$ 114,90	R\$ 980,10	R\$ 300,00	R\$ 1.280,10	R\$ 0,00	R\$ 1.280,10
BRUNO LIMA CALDEIRA DE ANDRADA 4253-6	AUFC FC-4	04 a 06/11/2019	2,5	2,5	R\$ 438,00	R\$ 114,90	R\$ 980,10	R\$ 300,00	R\$ 1.280,10	R\$ 0,00	R\$ 1.280,10

Em 25 de Outubro de 2019

ADRIANO CESAR FERREIRA AMORIM
Dirigente da Secretaria-Geral Adjunta de Administração

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA DE VIAGEM**DIÁRIAS****Autorização de Pagamento para Viagem Autorizada por Instância Competente**

FUNDAMENTO: arts. 19 e 31 da Portaria-TCU nº 443/2018; incisos V, VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 6/2019; § 2º do art. 9º da Portaria-TCU nº 143/2016; e inciso XIII do art. 17 da Lei nº 13.707/2018;

AUTORIZAÇÃO DA VIAGEM (ATO DE DESIGNAÇÃO): AUTORIZADO PELO DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA-ISC E PELO SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO DE CONTROLE EXTERNO- ADGECEX/SEGECEX;

ATIVIDADE/EVENTO: Aperfeiçoamento em Auditoria - Módulo Execução, Relatório e Monitoramento - Turma 3/2019 - Sistema Viajar - evento nº 562/2019;

LOCAL/PERÍODO: Brasília-DF, de 31/10/2019 a 09/11/2019;

ATESTAÇÃO: SecexDesenvolvimento, Sec-MS, SeinfraPortoFerrovia, Selog, Semag.

NOME/MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL	GLOSA (LDO/2019)	TOTAL A PAGAR
ELTON LÚCIO RIBEIRO 8604-5	AUFC	04 a 10/11/2019	5,5	5	R\$ 375,00	R\$ 229,80	R\$ 1.832,70	R\$ 300,00	R\$ 2.132,70	R\$ 0,00	R\$ 2.132,70
FLLAVIA ALMEIDA LIMMA DE SOUSA 10195-8	AUFC	03 a 08/11/2019	5,5	4,5	R\$ 375,00	R\$ 206,82	R\$ 1.855,68	R\$ 300,00	R\$ 2.155,68	R\$ 0,00	R\$ 2.155,68
MARCELO MORAES RODRIGUES 4577-2	AUFC	03 a 08/11/2019	5,5	4,5	R\$ 375,00	R\$ 206,82	R\$ 1.855,68	R\$ 300,00	R\$ 2.155,68	R\$ 0,00	R\$ 2.155,68
ODETTE BAETA CAVALCANTE 5676-6	AUFC	03 a 09/11/2019	6,5	5	R\$ 375,00	R\$ 229,80	R\$ 2.207,70	R\$ 300,00	R\$ 2.507,70	R\$ 0,00	R\$ 2.507,70
SAMUEL CAVALCANTI VIEIRA 11112-0	AUFC	03 a 08/11/2019	5,5	4,5	R\$ 375,00	R\$ 206,82	R\$ 1.855,68	R\$ 300,00	R\$ 2.155,68	R\$ 0,00	R\$ 2.155,68
TIAGO MODESTO CARNEIRO COSTA 6583-8	AUFC FC-5	04 a 08/11/2019	4,5	4,5	R\$ 492,00	R\$ 206,82	R\$ 2.007,18	R\$ 300,00	R\$ 2.307,18	R\$ 0,00	R\$ 2.307,18

O servidor Elton Lúcio Ribeiro receberá diárias no período de 04/11 a 09/11/2019

Em 25 de Outubro de 2019

ADRIANO CESAR FERREIRA AMORIM
Dirigente da Secretaria-Geral Adjunta de Administração

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA DE VIAGEM**DIÁRIAS****Autorização de Pagamento para Viagem Autorizada por Instância Competente**

FUNDAMENTO: arts. 19 e 31 da Portaria-TCU nº 443/2018; incisos V, VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 6/2019; § 2º do art. 9º da Portaria-TCU nº 143/2016; e inciso XIII do art. 17 da Lei nº 13.707/2018;

AUTORIZAÇÃO DA VIAGEM (ATO DE DESIGNAÇÃO): PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 691/2019-SECEXTRABALHO;

ATIVIDADE/EVENTO: Visita Senai/SC - execução auditoria - Sistema Viajar - evento nº 602/2019;

LOCAL/PERÍODO: Florianópolis-SC, de 30/10/2019 a 01/11/2019;

ATESTAÇÃO: SecexTrabalho.

NOME/MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC AUX.- ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL	GLOSA (LDO/2019)	TOTAL A PAGAR
HELDER WANDERLEY SASAKI IKEDA 3084-8	AUFC	30/10/2019 a 01/11/2019	2,5	2,5	R\$ 375,00	R\$ 114,90	R\$ 822,60	R\$ 300,00	R\$ 1.122,60	R\$ 0,00	R\$ 1.122,60
RODRIGO DO AMARAL VARGAS BRANDÃO/5059-8	AUFC	30/10/2019 a 01/11/2019	2,5	2,5	R\$ 375,00	R\$ 114,90	R\$ 822,60	R\$ 300,00	R\$ 1.122,60	R\$ 0,00	R\$ 1.122,60

Em 25 de Outubro de 2019

ADRIANO CESAR FERREIRA AMORIM
Dirigente da Secretaria-Geral Adjunta de Administração

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**DIRETORIA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL****PORTARIAS**

PORTARIA-DILPE Nº 617, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.

O DIRETOR DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso IV do Art. 3º da Portaria-Segep nº 29, de 24 de janeiro de 2019, do Secretário de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Dispensar, a pedido, a contar de 29 de outubro de 2019, ESTEVÃO DOS SANTOS CUNHA, Matrícula 5648-0, AUFC, da função de confiança de Oficial de Gabinete - CC, código FC-3, exercida no Gabinete do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer.

JAIRINA BANDEIRA GOMES
Diretora em substituição

(Publicado no DOU Edição nº 209 de 29/10/2019, Seção 2, p. 60)

PORTARIA-DILPE Nº 618, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.

O DIRETOR DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso IV do Art. 3º da Portaria-Segep nº 29, de 24 de janeiro de 2019, do Secretário de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Art.1º Designar ADRIANA VILLELA DE SOUZA ARAUJO, Matrícula 6276-6, AUFC, para exercer, no Gabinete do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer, a função de confiança de Oficial de Gabinete - CC, código FC-3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRINA BANDEIRA GOMES
Diretora em substituição

(Publicado no DOU Edição nº 209 de 29/10/2019, Seção 2, p. 60)

EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO**AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO****- Autorização -**

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 100 da Lei nº 8.112/1990 e subdelegação de competência constante da Portaria-Segep nº 29/2019.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a averbação dos tempos de contribuição especificados, para todos os efeitos legais, na forma proposta pelo Serviço de Concessão de Vantagens e Direitos - SCV.

Em 25 de outubro de 2019

NOME/CARGO/MATRÍCULA	DENOMINAÇÃO	NATUREZA	PERÍODO	TOTAL	PROCESSO
MARCOS ALBERTO WAGNER DE OLIVEIRA / AUFC / 10671-2	Ministério Público Federal / Procuradoria Geral da República	Serviço Público Federal	26/8/2013 a 2/11/2015	799 dias	TC-036.815/2019-5
			27/8/2013 a 9/12/2015	13 dias	

JAIRINA BANDEIRA GOMES

Diretora Substituta

SERVIÇO DE CONCESSÃO DE VANTAGENS E DIREITOS**EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO****ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR****- CONCESSÃO -**

Em 29 de outubro de 2019

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 1º e 2º da Portaria-TCU nº 642/1996, alterada pela Portaria TCU nº 58, de 8/1/2009 e subdelegação de competência constante da Portaria-Dilpe nº 159/2019.

CONCEDENDO, no processo de interesse do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a), a assistência pré-escola pelo(a) dependente indicado(a), na forma proposta pelo Serviço Concessão de Vantagens e Direitos - SCV.

NOME/MATRÍCULA	DEPENDENTE/VÍNCULO	DATA INICIAL
WESLEY VAZ SILVA / AUFC / 8125-6	GUSTAVO SANTOS VAZ / FILHO(A)	10/06/2019

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAUJO LIMA

Chefe do SCV

LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria Conjunta ISC-Segep nº 1/2019 e subdelegação de competência constante da Portaria-Dilpe nº 159/2019.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão da licença para capacitação.

Em 25 de outubro de 2019

NOME/CARGO/MATR./LOTAÇÃO	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQ.	PERÍODO AQUISITIVO
SAMUEL MELO MONTENEGRO / AUFC / 9136-7 / SEC-CE	11/11/2019 a 16/12/2019	2ª	1º	25/10/2010 a 15/11/2015
CURSO/INSTITUIÇÃO (2ª Parcela): Licitações e Contratos/ Cened				

(TC 012.606/2018-9)

VANDIRA DA CONCEICAO ARAUJO LIMA
Chefe do SCV

LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria Conjunta ISC-Segep nº 1/2019 e subdelegação de competência constante da Portaria-Dilpe nº 159/2019.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão da licença para capacitação.

Em 25 de outubro de 2019

NOME/CARGO/MATR./LOTAÇÃO	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQ.	PERÍODO AQUISITIVO
SOLOM LOPES PEREIRA / AUFC / 2755-3 / MIN-AC	04/11/2019 a 23/11/2019	1ª	6º	19/05/2012 a 17/05/2017
CURSO/INSTITUIÇÃO (1ª Parcela): Inglês Básico I/Unieducar				

(TC 003.548/2017-1)

VANDIRA DA CONCEICAO ARAUJO LIMA
Chefe do SCV

LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria Conjunta ISC-Segep nº 1/2019 e subdelegação de competência constante da Portaria-Dilpe nº 159/2019.

AUTORIZO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, a concessão da licença para capacitação.

Em 25 de outubro de 2019

NOME/CARGO/MATR./LOTAÇÃO	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQ.	PERÍODO AQUISITIVO
SUELI MARIA DA SILVA COSTA / TEFC / 2411-2 / SERINT	11/11/2019 a 04/12/2019	Última Parcela	5º	07/12/2009 a 05/12/2014
CURSO/INSTITUIÇÃO (2ª Parcela): Espanhol de nível básico/Cened				

(TC 006.516/2019-0)

VANDIRA DA CONCEICAO ARAUJO LIMA
Chefe do SCV

DIRETORIA DE SAÚDE**PORTARIAS**

PORTARIA-DSAUD Nº 9, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.

Designação de médicos contratados para compor o corpo clínico da junta médica oficial do Tribunal de Contas da União.

O DIRETOR DA DIRETORIA DE SAÚDE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso II do art. 4º da Portaria-Segep nº 29, de 24 de janeiro de 2019, e tendo em vista o disposto na subseção 5.3 do Manual de Perícia na Área de Saúde do Tribunal de Contas da União, instituído pela Portaria-TCU nº 137, de 14 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º Designar o médico CAIO CESAR DE ARAÚJO JUNIOR - CRM/DF 10023 para compor o corpo clínico da junta médica oficial requisitada pelo Chefe do Serviço de Perícia em Saúde, a ser realizada na Diretoria de Saúde do Tribunal de Contas da União, em 31/10/2019, às 9h00.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SALVADOR
Diretor Substituto

EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE -Deferimento-

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 202 a 204, c/c art. 82 da Lei nº 8.112/1990, e na subdelegação de competência contida na Portaria-Segep nº 29/2019, art. 4º, inciso I, alínea "a".

DEFERINDO, nos prontuários periciais de interesse dos servidores abaixo relacionados, os pedidos de concessão de licença para tratamento de saúde, na forma proposta pelo Serviço de Perícia em Saúde - SPS.

Em 25 de Outubro de 2019

Servidor	Matrícula	Início	Término
DAGOMAR HENRIQUES LIMA	3104-6	30/09/2019	24/11/2019
LINCOL LEMOS MACIEL	5093-8	30/09/2019	11/10/2019
CLAUDIA FREITAS DOS SANTOS	5696-0	07/10/2019	18/10/2019
SARAH PEIXOTO TOLEDO GONDIM	9822-1	02/10/2019	04/10/2019
WESLEY NEWTON MARTINS FRANCO	6261-8	09/10/2019	11/10/2019
MARCELLO MAIA SOARES	3530-0	01/10/2019	15/10/2019
GILBERTO SOUZA NOGUEIRA	5525-5	14/10/2019	18/10/2019
THIAGO DA CUNHA BRITO	10670-4	14/10/2019	28/10/2019
GILBERTO FERNANDO DA SILVA	115-5	14/10/2019	25/10/2019
CARLOS ALBERTO MAMEDE HERNANDES	2427-9	16/10/2019	14/11/2019
REGINALDO SOARES DE ANDRADE	3013-9	17/10/2019	18/10/2019
HIRAM ALVES DE LIMA	119-8	17/10/2019	17/10/2019
ANDRÉ LUIZ GAMA DE SOUZA	10622-4	14/10/2019	16/10/2019
EDMILSON JOAQUIM DE OLIVEIRA	858-3	18/10/2019	16/11/2019
JUNNIUS MARQUES ARIFA	3585-8	15/10/2019	16/10/2019
HARLY DOS SANTOS CELESTINO	2358-2	17/10/2019	17/10/2019
SIMONE SERVATO FERREIRA	10178-8	18/10/2019	18/10/2019
SILVANIR PEREIRA DOS SANTOS BATISTA	2136-9	17/10/2019	18/10/2019
MIRIAM PINHEIRO MENEZES	3495-9	18/10/2019	18/10/2019
MARCOS ROBERTO MEDEIROS	8993-1	14/10/2019	28/10/2019
ALMIRA DA SILVA XAVIER	2360-4	17/10/2019	18/10/2019
CINTIA OLIVEIRA DE AGUIAR LIMA	2950-5	18/10/2019	18/10/2019
ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE MORAIS	2669-7	19/10/2019	16/11/2019
MÔNICA COTRIM CHAVES	6467-0	16/10/2019	16/10/2019
MAURICIO ARAUJO BARROS	10657-7	17/10/2019	18/10/2019
ANDRÉ AMARAL BURLE DE CASTRO	40899-9	17/10/2019	21/10/2019
PAULO AVELINO BARBOSA SILVA	711-0	22/10/2019	24/10/2019
CLAUDIO NEVES ALMEIDA	3841-5	22/10/2019	25/10/2019
LIDIA FERNANDES DE MELLO	2541-0	18/10/2019	18/10/2019
EDVALDO SILVA DOS REIS	2758-8	23/10/2019	23/10/2019
JOSÉ CARLOS CORREIA DE SOUZA	2444-9	24/10/2019	24/10/2019
ALEXANDRE DE OLIVEIRA ALVES	9482-0	09/10/2019	09/10/2019
ÁLVARO PEREIRA DA SILVA	5827-0	24/10/2019	24/10/2019
CARLOS EDUARDO DIAS PEREIRA	3509-2	14/10/2019	25/10/2019
PATRICIA LUQUE CARREIRO	6018-6	24/10/2019	24/10/2019
GENUINA ELIANA PEREIRA AVILINO	3386-3	25/10/2019	25/10/2019

PAULO SALVADOR
Diretor da Dsaud substituto

LICENÇAS POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA
-Deferimento-

FUNDAMENTO LEGAL: § 1º do art. 81, c/c os §§ e caput do art. 83 e com o art. 82, todos da Lei nº 8.112/90; e na subdelegação de competência contida na Portaria-Segep nº 29/2019, art. 4º, inciso I, alínea "b".

DEFERINDO, nos prontuários periciais de interesse dos servidores abaixo relacionados, os pedidos de concessão de licença para tratamento de saúde, na forma proposta pelo Serviço de Perícia em Saúde - SPS.

Em 25 de Outubro de 2019

Servidor	Matrícula	Início	Término
ODNALRO CRUZ VIDEIRA JÚNIOR	9110-3	23/09/2019	04/10/2019
PAULA ROSANA SILVEIRA PILENGHI	8929-0	07/10/2019	11/10/2019
LUIS PAULO COSTA	2512-7	04/10/2019	04/10/2019
ANDRÉ DA SILVA ARAÚJO	9789-6	04/10/2019	07/10/2019
DIOGO FAGUNDES DE OLIVEIRA	9989-9	07/10/2019	05/11/2019
ANA PAULA NOBREGA	9479-0	08/10/2019	08/10/2019
JULIANA RODRIGUES RIOS	8107-8	10/10/2019	11/10/2019
LUIS PAULO COSTA	2512-7	10/10/2019	11/10/2019
BRUNO LOUREIRO MAHÉ	8588-0	18/10/2019	18/10/2019
TIAGO ALVES DE GOUVEIA LINS DUTRA	8172-8	18/10/2019	18/10/2019
MAURICIO LOPES CASADO JÚNIOR	6574-9	21/10/2019	23/10/2019
WU MAN QI	5557-3	18/10/2019	18/10/2019
MAURICIO LOPES CASADO JÚNIOR	6574-9	24/10/2019	25/10/2019
NEUTON COSTA BATISTA	3016-3	24/10/2019	24/10/2019
RAFAEL CAVALCANTE PATUSCO	5695-2	22/10/2019	24/10/2019

PAULO SALVADOR
Diretor da Dsaud substituto